

PORTARIA Nº 3.374/CGJ/2014

Dispõe sobre a expansão do sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” para novas classes nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição Federal](#) de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO o Projeto de “Processo Eletrônico TJMG” inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico nas 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO que a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.100](#), de 14 de março de 2014, expandiu o sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, a partir de 17 de março de 2014, para as classes das ações judiciais relativas ao despejo, despejo por falta de pagamento e despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança e as respectivas ações conexas e incidentes processuais;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPAC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído que, a partir de 22 de setembro de 2014, passarão a tramitar, nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, exclusivamente no sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, os seguintes procedimentos judiciais:

I - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio;

II - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária;

III - Procedimento Ordinário, nos assuntos revisionais de contratos bancário.

Parágrafo único. Também deverão ser distribuídos por intermédio do PJe, relativamente às ações de que trata este artigo, a partir de 22 de setembro de 2014, os incidentes processuais e as ações conexas.

Art. 2º A partir de 22 de setembro de 2014, o ajuizamento das ações judiciais de que trata o artigo 1º desta portaria somente será permitido através do sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, observadas as disposições desta Portaria, da [Lei federal nº 11.419/2006](#), e da [Resolução nº 185/2013](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.100](#), de 14 de março 2014.

Parágrafo único. As ações ajuizadas antes de 22 de setembro de 2014 e distribuídas por intermédio do SISCOB continuarão tramitando em meio físico, assim como seus respectivos incidentes processuais, ainda que distribuídos posteriormente àquela data.

Art. 3º As disposições e procedimentos previstos na [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.100](#), de 2014 se aplicam às classes mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça